



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2011/11/28

ACTA N.º 24/2011

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Ausentes – Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e trinta minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas e cinquenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 - Obras Particulares: -----

5.1 – João David Diegues – Sernande – Pedido de aprovação de projecto de arquitectura - Legalização de Habitação; -----

5.2 – Ana Rita Ferreira Gomes – Vila Verde - Pedido de Informação Prévia - construção de uma moradia; -----

5.3 – Enchidos Aurélios, Ld.^a - Pedido de aprovação de projecto de especialidades – instalação destinada a armazenagem de combustíveis gasosos; -----

5.4 – Rui Marçal Rodrigues Pinheiro – Eiras Maiores - Pedido de aprovação de projecto de arquitectura – Construção de uma moradia; -----

5.5 - Rui Marçal Rodrigues Pinheiro – Eiras Maiores - Pedido de aprovação de projecto de especialidades – Legalização de um poço e anexo; -----

5.6 – Fernando dos Santos Matias Fernandes – Vale das Fontes - Pedido de aprovação de projecto de arquitectura – Construção de uma moradia; -----

5.7 – Álvaro dos Anjos Neves – Valpaço - Pedido de aprovação de projecto de arquitectura legalização de moradia; -----

5.8 – António dos Santos Sarmiento Fernandes – Nuzedo de Baixo - Pedido de aprovação de projecto de especialidades – Legalização de moradia; -----

5.9 – Maria de Lurdes Gomes Pires – Agrochão - Pedido de aprovação de projecto de arquitectura – Alteração ao projecto inicial; -----

5.10 – Pedro Miguel Beato Ferreira – Vinhais - Pedido de aprovação de projecto de arquitectura – Alteração ao projecto inicial. -----



- 6 – Obras Públicas: -----**
- 6.1 – Saneamento na Localidade de Melhe – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra; -----**
- 6.2 – Centro Cultural de Vinhais – Esclarecimento para o Tribunal de Contas – Ratificar; -----**
- 6.3 – Ampliação do Parque Biológico – Aquisição de Terrenos; -----**
- 6.4 – Centro Escolar de Vinhais – Lista de Erros e Omissões – Ratificar; -----**
- 6.5 – Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário – Prorrogação de prazo. -----**
- 7 – Apoios: -----**
- 7.1 – Freguesia de Ervedosa; -----**
- 7.2 – Freguesia de Travanca. -----**
- 8 – Casa da Vila. -----**
- 9 - Taxa Municipal de Direito de Passagem. -----**
- 10 - Lei das Finanças Locais – Art.º 20.º - Participação Variável no IRS. -----**
- 11 – Protocolo – Bombeiros Voluntários de Vinhais. -----**
- 12 – Projecto de Regulamento – Feira do Fumeiro. -----**
- 13 – Criação de Derrama. -----**
- 14 - Aprovação do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e doze. -----**
- 15 – Reorganização Administrativa do Concelho. -----**
- 16 – 16.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 15.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimento. -----**



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para desejar felicidades ao Senhor Presidente da Câmara, na corrida à Presidência da Federação Distrital do Partido Socialista. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e cinco do mês de Novembro, do ano de dois mil e onze, que acusa os seguintes saldos:--

Em dotações Orçamentais.....	341.218,15 €
Em dotações Não Orçamentais.....	736.008,85 €

5 - OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – JOÃO DAVID DIEGUES – SERNANDE – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à legalização de uma habitação que o Senhor João David Diegues, está a levar a efeito na povoação de Sernande. -----



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente legalizar uma habitação que edificou sem a respectiva licença. ----

Tal procedimento já foi objecto de auto de notícia e processo de contra ordenação. -----

De acordo com o Plano Director Municipal, a área onde o requerente construiu ilegalmente a habitação não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

Não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----

Segundo o ponto 3 do artigo 32 do Regulamento do PDM de Vinhais, “*O perímetro urbano dos aglomerados do nível V (Todos os aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos licenciados e sejam servidos por arruamentos de utilização pública)* é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos. -----

De facto a via fica a menos de 50m, assim como a habitação vizinha.-----

Assim, entendo que o local em questão se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano, devendo aplicar-se o disposto no capítulo IV (artigos 30º e seguintes) do RPDM de Vinhais. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----



Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável à apresentação da ficha SCIE**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projecto de águas pluviais. -----
- d) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Ficha SCIE.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura referente à legalização da moradia que o Senhor João David Diegues, pretende levar a efeito na povoação de Sernande, condicionado à apresentação da ficha SCIE.-----

5.2 – ANA RITA FERREIRA GOMES – VILA VERDE - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Ana Rita Ferreira Gomes, relativamente à construção de uma moradia, que pretende levar a efeito na povoação de Vila Verde. -----



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1 – A requerente pretende edificar uma habitação na aldeia de Vila Verde; -----

2 – Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM verifica-se que o local se encontra classificado como “Espaço Urbano”; -----

3 – Este tipo de espaços tem o estatuto de ocupação para fins urbanos, habitacionais, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos públicos ou privados, edificados ou não, por disporem de infra-estruturas urbanísticas adequadas, caracterizando-se por uma concentração de funções urbanas; -----

4 – Foi solicitado parecer às “Estradas de Portugal” uma vez que a propriedade confronta com EN 103; -----

5 – As “Estradas de Portugal” emitiram parecer favorável condicionado à não autorização de acesso directo de viaturas da EN 103 à propriedade; -----

6 – O acesso motorizado deve ser feito pelo caminho público situado a norte da propriedade; -----

Conclusão -----

Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento condicionado ao cumprimento do disposto no parecer das “Estradas de Portugal” (remeter cópia).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento do disposto no parecer das Estradas de Portugal. -----

5.3 – ENCHIDOS AURÉLIOS, LD.ª - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES – INSTALAÇÃO DESTINADA A ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à instalação destinada a



armazenamento de combustíveis gasosos, que a firma Enchidos Aurélios, Ld.^a, pretende instalar na povoação de Rebordelo. -----

No processo encontra-se manuscrito um parecer da chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em análise e uma vez que os pareceres externos são favoráveis propõe-se o deferimento do pedido apresentado. -----

Deverão ser solicitados elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e deferir o licenciamento da instalação destinada a armazenamento de combustíveis gasosos que a firma Enchidos Aurélios, Ld.^a, pretende instalar na povoação de Rebordelo, condicionado à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.4 – RUI MARÇAL RODRIGUES PINHEIRO – EIRAS MAIORES - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia que o Senhor Rui Marçal Rodrigues Pinheiro, pretende levar a efeito na povoação de Eiras Maiores. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. De acordo com o Plano Director Municipal, a área onde o requerente pretende construir não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----



2. Segundo o ponto 3 do artigo 32 do Regulamento do PDM de Vinhais, “*O perímetro urbano dos aglomerados do nível V (Todos os aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos licenciados e sejam servidos por arruamentos de utilização pública)* é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos. -----
3. Da planta topográfica apresentada verifico que a edificação pretende fazer-se numa zona que se encontra fora do perímetro do aglomerado urbano, atendendo que num raio de 50m não existe nenhuma edificação; -----
4. O terreno tem agora uma área de 8015m² (emparcelamento de dois prédios); -----
5. E segundo a DRAP-N a área em questão representa 1,22 unidades de cultura; -----
6. Atendendo a que o terreno se encontra fora do perímetro do aglomerado urbano, então a câmara municipal poderia autorizar a edificação isolada para habitação unifamiliar não integrada em loteamento aprovado desde que: -----
 - a) Em caso de destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e seja contígua a via pavimentada já infra-estruturada com distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, a parcela sobranse tenha a área mínima da cultura fixada para a região, a parcela destacada tenha pelo menos 5000m² e o índice de utilização do solo máximo seja de 0,05; -----
 - b) Em todos os outros casos, a parcela constitua uma unidade registral e matricial, tendo como área mínima a unidade de cultura fixada pela lei geral para a região, o índice de utilização do solo máximo seja de 0,05 e a construção se destine a residência habitual do proprietário; -----
7. Ora no caso em questão parece-me que deve ser aplicado o disposto na alínea b) do número anterior; -----
8. Mais se refere que propõe a edificação de uma área bruta de 317,30m² e como tal o $IUS = 317,30/8015 = 0,04 < 0,05$ logo cumpre o IUS máximo admissível; -----
9. Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU; -----
10. No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008; -----



11. Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**; -----
12. Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação da ficha SCIE e plano de acessibilidades.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Ficha SCIE; -----
- j) Plano de acessibilidades.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura em causa, condicionado à apresentação da ficha SCIE e plano de acessibilidades. -----

5.5 - RUI MARÇAL RODRIGUES PINHEIRO – EIRAS MAIORES - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES – LEGALIZAÇÃO DE UM POÇO E ANEXO. -----

Foi presente o projecto de especialidades referente à legalização de um poço que o Senhor Rui Marçal Rodrigues Pinheiro, levou a efeito na povoação de Eiras Maiores.---



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

**5.6 – FERNANDO DOS SANTOS MATIAS FERNANDES – VALE DAS FONTES
- PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA –
CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura referente à construção de uma moradia que o Senhor Fernando dos Santos Matias Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Vale das Fontes. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. De acordo com o Plano Director Municipal, a área onde o requerente pretende construir não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional; -----
2. O requerente procedeu à correcção da área e enviou código de acesso à certidão predial; -----
3. Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU; -----
4. No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitaçãois» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008; -----
5. Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitaçãois» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e; -----
6. Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----



Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura, referente à construção da moradia que o Senhor Fernando dos Santos Matias Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Vale das Fontes. -----

5.7 – ÁLVARO DOS ANJOS NEVES – VALPAÇO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA LEGALIZAÇÃO DE MORADIA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à ampliação da moradia que o Senhor Álvaro dos Anjos Neves, levou a efeito na povoação de Valpaço. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----



1. Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do RJUE, compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do presente diploma; -----
2. Para tal foi notificado requerente para completar e corrigir alguns dos elementos presentes; -----
3. O requerente apresentou-os mantendo no entanto erros na estimativa orçamental, ou seja o valor a adoptar é de 300 euros/m2. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente alterar o projecto aprovado nomeadamente aumento de um piso. --

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----



- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Estimativa orçamental com o valor de 300 euros/m2. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura, referente à legalização da ampliação da moradia que o Senhor Álvaro dos Anjos Neves, levou a efeito na povoação de Valpaço.-

5.8 – ANTÓNIO DOS SANTOS SARMENTO FERNANDES – NUZEDO DE BAIXO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à legalização de uma moradia que o Senhor António dos Santos Sarmiento Fernandes, levou a efeito na povoação de Nuzedo de Baixo. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.9 – MARIA DE LURDES GOMES PIRES – AGROCHÃO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – ALTERAÇÃO AO PROJECTO INICIAL. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente ao aditamento ao projecto inicial, da moradia que a Senhor Maria de Lurdes Gomes Pires, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----
A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em



vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

Pretende a requerente alterar o projecto aprovado nomeadamente aumento de um piso habitável com a introdução de quartos e instalação sanitária ao nível do sótão. -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Falta ficha SCIE. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação da ficha de segurança contra incêndios em edifícios e ainda planta de acessibilidades.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- b) Projecto de águas pluviais; -----
- c) Estudo de comportamento térmico; -----
- d) Estimativa orçamental com o valor de 300 euros/m2 em habitação (área de sótão altera uso); -----
- e) Calendarização para conclusão dos trabalhos.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura, em causa, condicionado à apresentação da ficha de segurança contra incêndios em edifícios e ainda plano de acessibilidades. -----



5.10 – PEDRO MIGUEL BEATO FERREIRA – VINHAIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – ALTERAÇÃO AO PROJECTO INICIAL. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente ao aditamento ao projecto inicial, para reconstrução de uma moradia que o Senhor Pedro Miguel Beato Ferreira, pretende levar a efeito na Rua de Baixo em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente alterar o projecto aprovado nomeadamente alteração da localização da instalação sanitária, sentido da escada, cozinha e pergola sobre terraço. –

Foi solicitado parecer à DRCN. -----

O parecer é favorável. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura cumpre a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008.-----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização – tipo I «habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar cumpre. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----



- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; ---
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projecto de águas pluviais. -----

Relativamente ao pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra propõe-se também o seu deferimento nos termos do disposto no n.º 7, artigo 58.º do RJUE.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura em causa. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – SANEAMENTO NA LOCALIDADE DE MELHE – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em fase de obra, relativamente à obra, por administração directa, da construção da rede de saneamento na localidade de Melhe. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em fase da obra, referente à obra em causa. -----

6.2 – CENTRO CULTURAL DE VINHAIS – ESCLARECIMENTO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS – RATIFICAR. -----

Foi presente uma informação subscrita pelos chefes das Divisões de Urbanismo e Obras e Equipamento, relacionada com esclarecimentos a prestar ao Tribunal de Contas, referentes à empreitada do “Centro Cultural de Vinhais”, cujo teor é o seguinte: -----

“I - Para esclarecimento do ponto 1 do anexo constante do processo n.º 1569/2011 e relativo ao ponto n.º 1, do art. 43.º do CCP, informa-se que: -----

Existe um programa preliminar do projecto que foi fornecido aquando do concurso para elaboração do projecto (*Anexo I*). -----

Foi efectuada visita à zona a intervir onde foram explicados os objectivos da Câmara Municipal para a realização do projecto. Posteriormente existiram reuniões de trabalho inclusive com a presença de técnicos da Direcção Regional de Cultura do Norte (parecer em *Anexo II*), em virtude de se tratar de um imóvel classificado. Foram debatidas todas



as questões importantes para a definição do projecto e dada a urgência de conclusão do mesmo, passou-se imediatamente para a fase de elaboração do projecto de execução dando-se cumprimento ao estabelecido na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho na parte que se aplica. -----

O presente projecto não é um projecto de construção de raiz mas sim uma reabilitação com ampliação. -----

Assim elaborou-se um projecto de execução com as seguintes peças: -----

- Memória descritiva; -----
- Condições técnicas gerais e especiais; -----
- Mapas de medição e quantidades com descrição pormenorizada da natureza dos trabalhos pretendidos; -----
- Orçamento baseado nos mapas indicados na linha anterior, a partir do qual se determinou o preço base do concurso; -----
- Peças desenhadas, que no seu conjunto permitem avaliar o projecto, adequadas para este tipo de obra; -----
- Em simultâneo foi desenvolvido um plano de segurança e saúde em projecto, assim como um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. -----

No seu conjunto as peças acima indicadas permitem fazer uma leitura e avaliação da obra que se pretende executar. -----

(Este projecto encontra-se nas pastas 4, 5 e 6 do CD oportunamente enviado ao Tribunal de Contas) -----

.

II- Para esclarecimento do ponto 1 do anexo constante do processo n.º 1569/2011 e relativo ao ponto n.º 2, do art. 43.º do CCP, informa-se que: -----

Trata-se de uma obra corrente pelo que não é aplicável o constante neste ponto. -----

III- Para esclarecimento do ponto 1 do anexo constante do processo n.º 1569/2011 e relativo ao ponto n.º 3, do art. 43.º do CCP, informa-se que: -----

Não aplicável. O projecto de execução é do dono de obra. -----

IV - Para esclarecimento do ponto 1 do anexo constante do processo n.º 1569/2011 e relativo ao ponto n.º 4, do art. 43.º do CCP, informa-se que: -----



- A descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios estão descritos no ponto 3, clausula 6ª do caderno de encargos (paginas 10 e 11). -----

(Encontra-se na pasta 3 do CD oportunamente enviado ao Tribunal de Contas); -----

- Existe no projecto uma lista de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e o respectivo mapa de quantidades. -----

(Encontra-se na pasta 6 do CD oportunamente enviado ao Tribunal de Contas). -----

V - Para esclarecimento do ponto 1 do anexo constante do processo n.º 1569/2011 e relativo ao ponto n.º 5, do art. 43.º do CCP, informa-se que: -----

- **alínea a):** Foi efectuada análise de base “in situ” bem como levantamento topográfico;

- **alínea b):** Devido à simples complexidade da obra, optou-se por realizar sondagens no terreno pela simples abertura de caboucos, que permitiram definir a que profundidade se encontrava o terreno com capacidade de resistência equivalente ou superior à tensão de calculo das sapatas. Essas sondagens foram feitas com meios mecânicos. -----

Com as mesmas sondagens definiram-se os perfis transversais do terreno e diferenciaram-se os 3 tipos de terreno existente nas escavações (terra, rocha branda e rocha dura), com respectiva quantificação. -----

(Encontra-se nas pastas 4 e 5 do CD oportunamente enviado ao Tribunal de Contas); --

- **alínea c):** em conformidade com a legislação em vigor, D.L. n.º 69/2000 de 3 de Maio o presente projecto não está no nosso entendimento, sujeito a avaliação de impacte ambiental, pois trata-se de uma obra que não consta nas tipologias constantes dos Anexo I e Anexo II do referido Decreto-Lei; -----

- **alínea d):** trata-se de edifício existente e propriedade da Câmara Municipal, entendendo-se não ser aplicável o constante desta alínea, uma vez que o uso previsto não impõe novas servidões; -----

- **alínea e):** pela natureza da intervenção não se tornam necessários ensaios laboratoriais na fase de projecto; -----

- **alínea f):** foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, que faz parte do procedimento. -----

(Encontra-se na pasta 4 do CD oportunamente enviado ao Tribunal de Contas); -----

VI - Para esclarecimento do ponto 1 do anexo constante do processo n.º 1569/2011 e relativo ao ponto n.º 6, do art. 43.º do CCP, informa-se que: -----



Encontrando-se o prédio na posse e disponibilidade do dono de obra, não se coloca a questão de consignação parcial, pelo que, a consignação será efectuada nos prazos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

VII - Para esclarecimento do ponto 2 do anexo constante do processo n.º 1569/2011, informa-se que: -----

Pelo exposto nos pontos anteriores julga-se que, os elementos da solução da obra a realizar, e apresentados a concurso, a definem e enquadram e, em termos técnicos, cumprem a legislação em vigor, pelo que, não se vê inconveniente na emissão da declaração solicitada pelo Tribunal de Contas.” -----

Na referida informação encontrava-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----

“Porque já decorreram mais de cento e oitenta dias, desde a data da assinatura do contrato de financiamento com a ON para a execução da empreitada, prazo este, que previa o envio de despesas, e porque é urgente a obtenção do visto do contrato, para justificação de despesas, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo os presentes esclarecimentos e determino à Divisão Administrativa e Financeira o seu envio ao Tribunal de Contas. -----
Submeta-se o presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho da aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

6.3 – AMPLIAÇÃO DO PARQUE BIOLÓGICO – AQUISIÇÃO DE TERRENOS.

O Senhor Presidente da Câmara informou os Senhores Vereadores da intenção de instalar centro hípico constituído por cavalariças e um picadeiro, no Parque Biológico, o qual já se encontra com candidatura aprovada a fundos comunitários. -----



Continuou a dizer que, o local ideal para a sua instalação seria nos terrenos situados no lado direito do Parque Biológico. -----

Contactados os proprietários, tinham acedido vendê-los ao preço de um euro e cinquenta cêntimos (1.50 €), o metro quadrado, proposta que considera aceitável. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a aquisição dos referidos terrenos ao preço de um euro e cinquenta cêntimos (1.50 €), o metro quadrado e dar poderes ao Senhor Presidente para assinar as competentes escrituras de compra e venda. -----

6.4 – CENTRO ESCOLAR DE VINHAIS – LISTA DE ERROS E OMISSÕES – RATIFICAR. -----

Foi presente o relatório de erros e omissões elaborado pelo júri do procedimento da empreitada de “Construção do Centro Escolar de Vinhais”, do teor seguinte: -----

“1 – Designação e regime de empreitada

O Concurso Público referente à execução da empreitada do “**Centro Escolar de Vinhais**” foi aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, com preço base de € 1.211.676,43 (Um milhão duzentos e onze mil seiscentos e setenta e seis euros e quarenta e três cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. -----

2 – Erros e Omissões do caderno de Encargos -----

Nos termos previstos na legislação e no programa de procedimento do presente concurso público, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista no qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos. -----

No presente procedimento, esse prazo havia sido estabelecido até às 17h e 30m do dia 16 de Novembro de 2011. -----



3 – Erros e Omissões apresentados -----

Dentro do prazo estabelecido foram apresentadas 8 listas de erros e omissões, designadamente: -----

- NORCEP, Construções e Empreendimentos, Lda.; -----
- SINCOF – Soc. Industrial de Const. Flaviense, SA; -----
- FERREIRA – Construções, SA; -----
- MULTINORDESTE – MULTIFUNÇÕES EM CONST E ENG, SA; -----
- Os Novos Const. de Cidálio Soares Ramos, Lda; -----
- SANTANA & Ca., S.A.; -----
- COMPORTO – Sociedade De Construções, S.A.; -----
- PREDILETHES-CONSTRUÇÕES, LDA, -----

As mesmas foram disponibilizadas a todos os interessados encontrando-se anexas ao processo. -----

Tal facto deu origem a uma suspensão automática do prazo para apresentação de propostas, conforme n.º3, art.º 61.º do C.C.P., tendo sido a divulgação efectuada através da plataforma electrónica. -----

4 – Consulta do projectista -----

As listas de erros e omissões apresentadas foram submetidas a parecer do projectista, de cuja análise resultou o parecer que se encontra anexo ao processo. -----

5 - PROPOSTA DO JÚRI -----

O Júri apreciou as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados. Tendo como base o parecer do projectista e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos deliberou por unanimidade propor à consideração superior a aprovação do seguinte: -----

- a) No geral, os interessados apresentaram um conjunto de quantidades **a mais** pelo que, foi efectuada nova medição do projecto, tendo-se verificado que assiste razão em alguns erros mas também foi verificado que existem quantidades a menos. -----

Sendo o valor estimado das quantidades a menos superior ou equivalente ao valor estimado das quantidades a mais, o preço base não deve ser alterado. -----



Apresenta-se em anexo lista (**Anexo I**) com descrição dos artigos nos quais se detectou erro e cuja quantidade se propõe alterar, propondo-se assim a aceitação das novas quantidades. -----

- b) O interessado Sincof veio nesta fase apresentar um pedido de esclarecimento que embora extemporâneo, importa esclarecer: entendem-se como suficientes os elementos constantes do projecto (mapa de medições e memória descritiva) para uma correcta orçamentação do circuito de terra. -----
- c) Relativamente à omissão evocada pelo interessado Ferreira – Construções S.A., vem-se esclarecer que o projecto de gás é conforme está previsto nas peças desenhadas (ver desenho 2 - traçado isométrico) e trabalhos descritos no capítulo 39 – rede de gás. -----
- d) Relativamente a questões apresentadas pelo interessado Multinordeste: -----
 - Falta de dimensões do granito bujardado: Esclarece-se que a esteriotomia a adaptar é a prevista nos alçados (1,00 x 0,50); -----
 - De acordo com entendimento do projectista não se justifica a supressão do artigo 6.1 e sua substituição por 3 novos artigos de descrição equivalente. -----

Em conclusão: -----
Propõe-se a aceitação e aprovação da lista de erros e omissões constante do Anexo I. ---
Deve ser dado um prazo para apresentação das propostas igual ao prazo que esteve suspenso e que no presente caso é de 6 dias.” -----

Encontrava-se manuscrito no referido relatório, um despacho do Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----

“No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo o presente relatório de erros e omissões, referentes à empreitada de construção do Centro Escolar de Vinhais. -----
DOE/SAA para informar os interessados. -----
DAF/ À próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----



6.5 – ARRANJO URBANÍSTICO DO BAIRRO DO CALVÁRIO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente uma carta da firma Higino Pinheiro & Irmão, Sa, adjudicatário da empreitada do Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário, onde solicita prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, por mais cento e dez dias, motivada pelo atraso dos trabalhos levados a efeito por administração directa, da Câmara Municipal, e ainda pelas condições atmosféricas não permitirem a aplicação da camada de desgaste. --

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável da fiscalização da empreitada. ----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação de prazo solicitada, mas sem encargos para o Município. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Ervedosa, apoio financeiro, destinado ao pagamento de despesas com a ampliação do cemitério da povoação das Falgueiras. -----

Enviado a parecer da Divisão de Obras e Equipamento, o técnico superior de engenharia, António Alfredo Setas, informou que o valor de vinte e quatro mil e setecentos euros (24.700,00 €) era um valor aceitável para a execução da empreitada em causa. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de vinte e quatro mil e setecentos euros (24.700,00 €), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e ser transferido de harmonia com a evolução dos trabalhos. -----

7.2 – FREGUESIA DE TRAVANCA. -----

A Junta de Freguesia de Travanca, informou por escrito que, tinha procedido ao arranjo de um caminho rural, uma vez que o seu estado não permitia a circulação de veículos, tendo para o efeito recorrido ao aluguer de tractores para transporte de materiais. -----



Porque a freguesia se debate com problemas financeiros, solicita um apoio monetário no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), para ajuda do pagamento das despesas. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8 – CASA DA VILA. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de turismo, Carla Fernandes, onde dá conhecimento da necessidade de elaborar um contrato anual de prestação de serviços com a empresa Novavet, para combater a praga de roedores existentes no interior e exterior das instalações do Centro de Interpretação do Parque Natural de Montesinho. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em a tenção que a Empresa Municipal ProRuris, E.E.M., também presta serviços no âmbito em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não autorizar a celebração do contrato proposto e adquirir esses serviços à Empresa Municipal ProRuris, E.E.M. -----

9 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM. -----

Foi presente uma informação do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, informo V.ª Ex.ª que: -----

1 – O art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem. -----



2 – A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do município. -----

3 – O referido percentual é aprovado anualmente, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0.25%. -----

4 – Tendo em vista o cumprimento de tal normativo, a A.N.M.P., surgiu aos municípios que aplicassem a taxa referida de 0.25%. “ -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a taxa municipal de direito de passagem, prevista no art.º 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro na percentagem de 0.25%, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea e), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----

10 - LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – ART.º 20.º - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos tidos por conveniente, informo V.ª Ex.ª que, o Art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro “Lei das Finanças Locais” prevê no seu n.º 1, que **“os municípios têm direito a uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior...”**; -----

Por sua vez, o n.º 2 prevê que **“a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, o qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos”**; -----

Ainda o n.º 4 vem a dizer que **“caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de**



taxas e a colecta liquida é considerada como dedução à colecta de IRS, a favor do sujeito passivo...”-----

Neste contexto, 2 hipóteses se colocam: -----

a) o município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então a receita será afectada ao município e aos contribuintes (sujeitos passivos); -----

b) o município delibera a taxa máxima, o IRS constituirá, na totalidade, receita do mesmo. -----

Mais informo V.^a Ex.^a que no ano anterior, a Câmara Municipal deliberou fixar a percentagem de IRS pretendida pelo Município, em 2,5%. -----

É tudo que me cumpre informar, no entanto, V. Ex.^a decidirá como melhor lhe aprouver.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, fixar a percentagem do IRS, pretendida pelo Município, a que se refere o art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, em dois e meio por centos (2,5%). -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, sujeitar o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

11 – PROTOCOLO – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VINHAIS. -----

Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, do teor seguinte: -----

“A Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, Lei de Bases da Protecção Civil, define, no seu art.º 3.º, os objectivos e domínios de actuação, dos seus serviços e agentes. -----

Nos termos do art.º 17.º, integram o Sistema Nacional de Protecção Civil o Serviço Nacional, os Serviços Regionais e os Serviços Municipais, estes integrados na estrutura do Município. -----

Nos termos da alínea a), do n.º 3, do art.º 18.º, do mencionado diploma, os Serviços e Associações de Bombeiros, cooperam nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro, com os serviços e agentes da Protecção Civil, fazendo parte, eles mesmos, dos Centros Municipais de Operações de Emergência de Protecção Civil, alínea a), do n.º 1,



do art.º 11º, do Dec-Lei n.º 22/93, de 18 de Junho. -----

Nestes termos: -----

Considerando que a defesa de vidas e bens das populações impõe intervenções coordenadas e planeadas; -----

Considerando que o presidente da Câmara Municipal é o primeiro responsável pela Protecção Civil na respectiva área e que é desejável criar e dotar o município de meios e infra-estruturas capazes de responderem cabalmente às solicitações; -----

Considerando que, em quase todas as situações, os Bombeiros Voluntários têm estado sempre na primeira linha, podendo considerar-se, de facto, o primeiro agente da Protecção Civil, no terreno; -----

Considerando a imperiosa necessidade de organizar o Serviço Municipal de Protecção Civil de forma a possuir atendimento personalizado e permanente (24 horas por dia durante todos os dias no ano); -----

Considerando que os sistemas de telecomunicações afectos ao Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, já se encontram instalados nas centrais dos Corpos de Bombeiros; -----

Considerando, finalmente, que os Serviços Municipais de Protecção Civil dependem e são da responsabilidade do Município; -----

Assim, nos termos da clausula 5.ª, do protocolo celebrado na data de trinta e um de Outubro de dois mil e três, entre as partes, procede-se à sua revisão, cujo teor passa a ser o seguinte: -----

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Vinhais, pessoa colectiva n.º 501156003, adiante designada por Câmara Municipal e representada pelo seu presidente Américo Jaime Afonso Pereira. -----



Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, com sede na rua dos Frades em Vinhais, pessoa colectiva n.º 501221824, adiante designada por Associação representada pelo presidente da Direcção Dr. José Humberto Martins. -----

CLAUSULA 1.ª

À Câmara Municipal compete: -----

- a) Fornecer as directivas necessárias ao bom funcionamento do sistema de atendimento permanente, a cargo do segundo Outorgante; -----
- b) Disponibilizar uma verba mensal, até ao dia 5 do mês seguinte ao que disser respeito, de valor igual ao despendido pelo segundo Outorgante com os vencimentos, subsídios (Subsídio Férias, Natal, alimentação) de cinco operadores de Central incluindo as contribuições para a Segurança Social na parte correspondente à entidade patronal; -----
- c) Actualizar, anualmente, as importâncias referidas na alínea anterior, de acordo com o índice de actualização respeitante à função pública; -----
- d) Custear as despesas com um sistema telefónico adstrito ao atendimento permanente. -
- e) Disponibilizar uma verba anual, de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), a transferir em duas tranches de doze mil e quinhentos euros (12.500,00 €), de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal. -----

CLÁUSULA 2.ª

À Associação – compete: -----

- a) Cooperar nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro através do Corpo de Bombeiros Voluntários; -----
- b) Instalar, na sua Central de comunicações, o serviço de atendimento adstrito ao Serviço Municipal de Protecção Civil; -----
- c) Disponibilizar uma sala para reuniões do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil, a funcionar quando necessário; -----
- d) Assegurar, com plena eficácia, as comunicações telefónicas, via rádio e outras na Central do Serviço Municipal de Protecção Civil, vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano; -----
- e) Dotar a Central do Serviço Municipal de Protecção Civil de cinco Operadores de Central, devidamente qualificados, habilitados com o curso de Operador de Central,



- ministrados pela Escola Nacional de Bombeiros; -----
- f) Integrar no quadro do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Inspeção Distrital de Bombeiros do Distrito de Bragança, os referidos Operadores de Central; -----
- g) Atribuir aos mesmos Operadores de Central, para efeitos remuneratórios e de progressão na carreira, a categoria de assistente operacional, de harmonia com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro; -----
- h) Delegar os poderes de direcção e fiscalização sobre os Operadores de Central no Comandante do Corpo de Bombeiros, ficando, desta forma, submetidos às regras de disciplina e hierarquia do pessoal do Corpo de Bombeiros e ao uso de uniformes respectivos, quando em serviço; -----
- i) Assegurar os serviços de limpeza das instalações afectos ao Serviço Municipal de Protecção Civil; -----
- j) Recolher, nas suas instalações, as viaturas e equipamentos adstritos ao referido Serviço Municipal. -----

CLÁUSULA 3.ª

No caso de denúncia unilateral do presente protocolo, por parte do primeiro Outorgante - Câmara Municipal - este obriga-se a subsidiar o segundo Outorgante - Associação com o montante que for devido aos Operadores de Central referidos na cláusula 2.ª alínea e), a título de compensação por cessação dos termos do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 4.ª

O presente protocolo produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012 e pode ser revisto, por iniciativa de uma das partes. -----

É esta a vontade das partes, que depois de lerem o presente protocolo, disseram entendê-lo, querê-lo e por isso o vão assinar. “ -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

12 – PROJECTO DE REGULAMENTO – FEIRA DO FUMEIRO. -----

Foi presente o projecto de Regulamento da Feira do Fumeiro, cujo teor é o seguinte: ---



PREAMBULO

Tendo em atenção que a Feira do Fumeiro de Vinhais, possuiu uma projecção a nível nacional e inclusivamente para além fronteiras, entendeu-se necessário proceder à sua regulamentação. -----

Nestes termos, apresenta-se o projecto de regulamento que vai ser objecto de apreciação pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. --

Assim, ao abrigo da competência prevista no art.º 241.º, da Constituição da Republica Portuguesa e do estabelecido no art.º 64.º, n.º 6, alínea a) e do art.º 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal aprove o presente projecto de regulamento. -----

CAPITULO I **PRODUTORES DE FUMEIRO**

ARTIGO 1

Condições de Participação

- a) Os produtores de fumeiro que participaram em edições anteriores, ficam com a pré – inscrição assegurada para a Feira do Fumeiro do ano seguinte. -----
- b) Os produtores de fumeiro que pretendam participar pela primeira vez na Feira do Fumeiro, deverão enviar, até ao dia 30 de Setembro, do ano antes da realização da Feira, a sua candidatura em ficha de inscrição própria (Anexo 2,) devidamente preenchida e remetida para: Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras nº 13 5320-326 Vinhais, ou TuriMontesinho, Apartado 15, 5320 – 326 Vinhais, ou ainda através dos emails, geral@cm-vinhais.pt e turimontesinho@gmail.pt. -----
- c) Os produtores de fumeiro que se inscrevam pela primeira vez, serão alvo de verificação das condições exigidas, através de uma vistoria às instalações de produção. No local, será recolhida uma amostra de produtos, para ser efectuada a análise sensorial pela Comissão Técnica. -----
- d) Após a análise e verificação, a Comissão Técnica comunicará ao interessado, até ao dia 30 de Novembro, o resultado da avaliação. -----



- e) A participação poderá ficar sujeita ao pagamento de uma taxa, a ser fixada anualmente pela Organização, diferenciada de acordo com a classificação dos Estabelecimentos. -----
- f) Só é permitida a participação a produtores que se encontrem licenciados para a actividade, com o CAE – 1013 (Fabricação de produtos à base de carne) e de acordo com o Artigo 2 do presente Regulamento. -----
- g) Podem participar os produtores de fumeiro da região de Trás-os-Montes, sendo que, serão seleccionados preferencialmente os produtores do concelho de Vinhais e os que pertencerem à área geográfica de protecção do Fumeiro de Vinhais. -----
- h) A atribuição dos stands será da responsabilidade da organização. O pavilhão será organizado de forma a diferenciar as várias áreas geográficas de produção. Em conformidade com o número de expositores inscritos, a área dos stands poderá ser diferente, sendo atribuído mais espaço aos produtores que apresentem mais fumeiro para venda. -----
- i) Os enchidos e presuntos devem estar devidamente **rotulados** e terão de ser **inspeccionados** no Controlo de Qualidade, pela Comissão Técnica. -----
- j) Os presuntos devem ser entregues no Controlo de Qualidade, do Pavilhão do Fumeiro, o **dia anterior** ao início da Feira, até às 18.00H. -----
- k) Os produtores têm de respeitar a tabela de preços máximo, fixados anualmente e colocar os seus preços nos produtos expostos. A tabela de preços máximos é decidida anualmente, entre a organização e os produtores admitidos à Feira. A tabela diferencia os preços do fumeiro curado e o do fumeiro para assar. -----
- l) Todos os produtores têm de respeitar o horário de funcionamento do pavilhão do fumeiro. -----
- m) É obrigatória a utilização de capas, toucas, aventais ou outros elementos de identificação fornecidos pela organização. -----

ARTIGO 2

Licenciamento das Instalações de produção

- a) Todos os produtores têm de produzir fumeiro em instalações licenciadas e com Número de Controlo Veterinário. -----



- b) De acordo com o regime de exercício da actividade industrial (REAI) estabelecido nos termos do Decreto Lei nº 209/2008 de 29 de Outubro, os estabelecimentos são classificados em Tipologia 1, 2 ou 3, tendo em conta o número de trabalhadores, a potência eléctrica contratada e a potência térmica. -
- c) Todos os produtores terão de possuir um dos seguintes tipos de Unidades de Produção: -----
- 1 - Estabelecimentos industriais** (Tipo 2); -----
- 2 - Estabelecimentos da Actividade Produtiva Similar** (Tipo 3) ou Cozinhas Regionais de Fumeiro licenciadas de acordo com o Decreto Lei 57/99 de 1 de Março; -----
- 3 - Operadores da Actividade Produtiva Local** (Tipo 3). -----
- d) Os Operadores da Actividade Produtiva Local deverão solicitar à Direcção Geral de Veterinária (DGV) a renovação anual do Número de Controlo Veterinário. -----

ARTIGO 3

Seleção de Produtores e Controlo de Qualidade

- a) A selecção dos produtores para cada edição da Feira do Fumeiro é da responsabilidade da Comissão Técnica. -----
- b) A Comissão Técnica é composta pelos seguintes elementos: -----
- Dois Técnicos da Câmara Municipal de Vinhais: -----
- Engenheira Zootécnica; -----
- Médico Veterinário Municipal; -----
- Dois técnicos da Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara: -----
- Médica Veterinária; -----
- Engenheiro Zootécnico. -----
- c) São funções da Comissão Técnica da Feira do Fumeiro: -----
- 1- Verificar a origem e produção de suínos; -----
- 2- Verificar as condições higio-sanitárias das instalações de produção; -----



- 3- Verificar a conformidade do fumeiro; -----
- 4- Efectuar análises sensoriais; -----
- 5- Efectuar o Controlo de Qualidade na admissão do fumeiro; -----
- 6- Admitir ou excluir a participação de produtores de fumeiro. -----

1- Origem e produção de Suínos -----

A Comissão que verificará as condições de participação será presidida pela Secretária Técnica da Raça Bisara, tendo como membros efectivos, os dois técnicos da ANCSUB. -----

- a) As explorações de suínos têm de estar licenciadas, de acordo com o Regime de Exercício da Actividade Pecuária - REAP e possuir Marca de Exploração; -----
- b) Só são admitidos produtores de suínos de raça bisara, associados da ANCSUB;
- c) Os suínos devem ser criados em explorações com condições higio-sanitárias adequadas e em sistemas de produção tradicionais semi-extensivos. -----
- d) Os suínos de raça bísara ou cruzados de raça bísara a 50%, têm de ser obrigatoriamente identificados pela ANCSUB; -----
- e) É obrigatória a identificação de pelo menos 2 suínos; -----
- f) Os produtores têm de cumprir os planos de sanidade obrigatórios, devendo apresentar prova de vacinação e desparasitação dos suínos identificados; -----
- g) Os suínos para abate têm de ter um período de permanência mínimo na exploração de 6 meses, antes do abate; -----
- h) O abate deve ser efectuado preferencialmente no Matadouro de Vinhais; -----
- i) A data limite de abate é o dia 31 de Dezembro; -----
- j) Os suínos são abatidos entre os 9 e os 18 meses, com pesos de carcaça compreendidos entre os 130 e 200 kg; -----
- k) Os produtores de fumeiro que não possuem exploração de suínos, têm de adquirir os animais com as características referidas, em explorações de criadores da raça bisara e fazer prova da origem das carcaças, através da guia de abate; -----
- l) No calendário de acompanhamento serão realizadas obrigatoriamente pelo menos, duas visitas da Comissão Técnica a cada produtor, a primeira de verificação de conformidade da raça, será efectuada até ao dia 30 de Junho, a



segunda de verificação de conformidade da alimentação e de identificação final para abate, até ao dia 30 de Novembro. -----

2. Condições higio-sanitárias e de conformidade do fumeiro -----

A Comissão que verificará as condições de participação será presidida pelo Médico Veterinário Municipal, tendo como membros, a Médica Veterinária da ANCSUB e um Médico Veterinário a designar pela DGV. -----

- a) A produção de fumeiro só poderá ser efectuada em instalações devidamente licenciadas; -----
- b) A produção dos diferentes enchidos e presunto deverá respeitar os normativos técnicos definidos no Anexo 1, que consta do Regulamento; -----
- c) O Produtor deve instituir um processo de auto-controlo alimentar no âmbito do estabelecido no artigo 5.º do REG (CE) n.º 852/2004; -----
- d) É obrigatória a frequência no mínimo, de uma Acção de Formação, sobre tecnologia e higiene alimentar. A Acção de Formação, promovida pela Organização, terá lugar até ao dia 30 de Novembro de cada ano; -----
- e) No calendário de acompanhamento será efectuada obrigatoriamente uma visita da Comissão Técnica a cada produtor, a realizar até ao dia 31 de Janeiro, do ano de realização da Feira; -----
- f) Os Estabelecimentos Industriais (tipo 2), que se situem na área geográfica do concelho de Vinhais, ficam excluídas das verificações higio-sanitárias, mas terão de respeitar as regras de produção do fumeiro de Vinhais IGP. -----

3. Controlo de Qualidade (admissão dos produtos) -----

A Comissão que realizará o controlo de qualidade, será presidida pelo Médico Veterinário Municipal e terá como membros efectivos a Médica Veterinária da ANCSUB, apoiados por uma equipa de funcionários da Câmara Municipal, a designar antes de cada edição da Feira. -----

- a) A admissão do fumeiro será realizada através de inspecção a efectuar aos produtos para venda, reservando-se à Comissão o direito de anular a inscrição do produtor ou rejeitar produtos, caso o fumeiro não apresente as condições exigidas. -----



- b) O fumeiro exposto tem de estar devidamente rotulado e identificado com o respectivo preço. -----
- c) Os produtores terão de manipular os produtos de fumeiro, em condições de higiene, utilizando luvas e vestuário de protecção adequado; -----
- d) O Controlo de Qualidade presta serviços de corte de presunto e de embalamento a vácuo. -----
- e) O serviço de embalamento a vácuo, será cobrado, de acordo com a tabela de preços a aprovar pela organização. -----

CAPITULO II

CONCURSO DO SALPICÃO DE VINHAIS

ARTIGO 1

ADMISSÃO

- a) Podem concorrer todos os produtores de fumeiro do concelho de Vinhais. -----
- b) A amostra terá de se apresentar de acordo com as normas de produção, descritas no anexo 1. -----
- c) A recolha da amostra, será efectuada pela Organização, no segundo dia da Feira. -----
- d) A escolha da amostra será aleatória e da responsabilidade da Organização. -----

ARTIGO 2

CLASSIFICAÇÃO

- a) O Júri de Classificação, será indicado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e terá como presença obrigatória, um produtor de fumeiro. -----
- b) A classificação será através de análise sensorial, efectuada em local visível, dentro do recinto da Feira. -----
- c) Serão premiados os dez primeiros classificados; -----
- d) Independentemente da classificação final, a amostra não será devolvida. -----



ANEXO 1

Normas de Produção do Fumeiro de Vinhais IGP (Indicação Geográfica Protegida)

ALHEIRA DE VINHAIS

Descrição

A Alheira de Vinhais, é um enchido fumado, de carne magra e gorda de porco de raça bisara ou seu cruzamento desde que com 50% de sangue bísaro, pão regional de trigo e azeite de Trás-os-Montes DOP, condimentada com sal, alho e colorau. Constituída por uma pasta fina na qual se podem aperceber pedaços de tamanho reduzido (carnes desfiadas), cheio em tripa delgada e seca de vaca.

Características Exteriores

- a) Forma e aspecto: o enchido tem o formato de ferradura, de secção cilíndrica, de dimensões variáveis.
- b) Cor: é de amarelado a acastanhado;
- c) Atadura: a tripa delgada e seca de vaca é atada com um nó em cada extremidade, com o mesmo segmento de fio de algodão. A forma tradicional de atar é característica: dá-se um nó na extremidade da tripa, vira-se a tripa e volta-se a dar um ou dois nós.
- d) Diâmetro: o diâmetro da alheira tem cerca de 2 centímetros.

Características Interiores

- a) Cor: amarelo – acastanhada
- b) Massa: apresenta-se ao corte com aspecto homogéneo.

Tempo de Secagem Mínimo: 8 dias

Período de Validade Máximo: 15 dias (Refrigerado entre 0 – 5°C)

BUTELO DE VINHAIS

Descrição



O *Butelo de Vinhais*, é um enchido fumado de carne, ossos e cartilagens, provenientes das partes da costela e coluna vertebral de porco da raça Bísara ou produto de cruzamento desta raça, desde que com 50% de sangue Bísaro, cheio em estômago (“bucho”), bexiga ou tripa do intestino grosso do porco (“palaio”). -----
As carnes com os ossos e as cartilagens são devidamente condimentadas com sal, alho, colorau, louro, água e vinho branco ou tinto da região. -----

Características Exteriores -----

- a) Forma e aspecto: o enchido pode assumir as formas redonda, oval ou cilíndrica, de dimensões variáveis, consoante o invólucro utilizado. A presença de ossos no butelo é perceptível exteriormente. -----
- b) Cor: a cor é castanha, variando o tom entre o amarelado, avermelhado e castanho escuro. -----
- c) Atadura: a tripa, o estômago ou a bexiga utilizados são previamente cosidos ou atados com fio de algodão numa das extremidades, sendo a outra atada depois das carnes estarem bem compactadas. -----
- d) Diâmetro: muito variável, consoante o invólucro utilizado. -----

Características Interiores -----

- a) Cor: a cor varia entre várias tonalidades de castanho, não homogénea. -----
- b) Massa: massa heterogénea de ossos, cartilagens, carne e gordura, o Butelo de Vinhais apresenta-se com os ossos bem visíveis. -----

Tempo de Secagem Mínimo: 15 dias -----

Período de Validade Máximo: 30 dias (Refrigerado entre 0 – 5°C) -----

CHOURICA DE CARNE DE VINHAIS -----

Descrição -----

A Chouriça de Carne de Vinhais ou Linguíça de Vinhais, é um enchido curado por fumagem, constituído por carne do lombo, do lombinho, do cachaço, entremeada, aparas e gorduras, obtidas a partir da desmancha de porcos da raça Bísara ou produto de cruzamento desta raça, desde que com 50% de sangue Bísaro, cheio em tripa basicamente de porco ou de vaca. -----



A carne e a gordura utilizadas são devidamente condimentados com sal, vinho tinto ou branco da região, água, alho, colorau doce e ou picante e folhas de louro. -----

Características Exteriores -----

- a) Forma e aspecto: enchido cilíndrico, em forma de ferradura, com 30 a 35 cm de comprimento. -----
- b) Cor: aspecto avermelhado – escuro. -----
- c) Atadura: atada nas duas extremidades com duplo nó seguido de viragem da tripa e novo nó. -----
- d) Diâmetro: a Chouriça de Carne ou Linguiça tem 2 cm a 3 cm. -----

Características Interiores -----

Cor e aspecto do corte: apresenta-se bem ligado ao corte, a cor interior é vermelho – vivo e branca, com tonalidades diversas, não homogéneas. -----

Tempo de Secagem Mínimo: 25 dias -----

Período de Validade Máximo: 30 dias (Refrigerado entre 0 – 5°C) -----

SALPICÃO DE VINHAIS -----

Descrição -----

O Salpicão de Vinhais, é um enchido curado por fumagem, constituído por carne do lombo e do lombinho obtida a partir da desmancha de porcos da raça Bísara ou produto de cruzamento desta raça, desde que com 50% de sangue Bísaro, cheio em tripa grossa de porco. -----

A carne utilizada é devidamente condimentados com sal, vinho tinto ou branco da região, água, alho, colorau doce e ou picante e folhas de louro. -----

Características Exteriores -----

- a) Forma e aspecto: enchido cilíndrico de forma recta, com 15 cm a 20 cm de comprimento. -----
- b) Cor: aspecto avermelhado – escuro. -----



c) Atadura: o enchido é cosido com fio de algodão numa das extremidades e atado com duplo nó seguido de viragem da tripa e novo nó. -----

d) Diâmetro: o Salpicão tem 5 cm a 8 cm. -----

Características Interiores -----

Cor e aspecto do corte: apresenta-se bem ligado ao corte, a cor interior é vermelho – vivo, de tonalidade não homogénea. -----

Tempo de Secagem Mínimo: 40 dias -----

Período de Validade Máximo: 90 dias -----

CHOURIÇA DOCE DE VINHAIS -----

Descrição -----

A *Chouriça Doce de Vinhais*, é um enchido fumado constituído por carne magra e carne gorda de porco da raça Bísara ou produto de cruzamento desta raça, desde que com 50% de sangue Bísaro, sangue de porco, pão regional, mel, nozes ou amêndoas, azeite e cheio em tripa delgada de vaca ou porco. -----

As carnes e gorduras de porco são condimentadas e cozidas em água, as carnes desfiadas são adicionadas ao pão regional, formando uma massa que é finalmente condimentada e à qual se adicionam os restantes ingredientes. -----

Características Exteriores -----

a) Forma e aspecto: o enchido tem o formato de ferradura, com cerca de 20 a 25 cm de comprimento. A tripa, sem rupturas, apresenta-se aderente á massa. É exteriormente perceptível os pedaços de carne e de nozes ou amêndoas, face à cor e textura diferenciada que apresentam. -----

b) Cor: a cor é preta, não homogénea.-----

c) Atadura: a tripa delgada utilizada é atada com um nó em cada extremidade, com o mesmo segmento de fio de algodão. A forma tradicional de atar é característica: dá-se um nó na extremidade da tripa, vira-se a tripa e volta-se a dar um ou dois nós. -----

Características Interiores-----



- a) Cor: a cor é preta, com zonas mais claras. -----
- b) Massa: massa de aspecto homogéneo, apercebendo-se no entanto as carnes desfiadas e os frutos secos. -----

Tempo de Secagem Mínimo: 8 dias -----

Período de Validade Máximo: 15 dias (Refrigerado entre 0 – 5°C) -----

CHOURIÇO AZEDO DE VINHAIS -----

Descrição -----

Chouriço Azedo de Vinhais, é um enchido fumado, constituído por carne e gordura de porco da raça Bísara ou produto de cruzamento desta raça, desde que com 50% de sangue Bísaro, pão regional de trigo e azeite, cheio em tripa do intestino grosso de porco. -----

A carne e gordura de porco são devidamente condimentados com sal, depois de cozidas são desfiadas e misturadas com o pão, formando uma massa, que finalmente é condimentada com colorau, alho e azeite. -----

Características Exteriores -----

- e) Forma e aspecto: o enchido tem o formato recto, de secção cilíndrica, de dimensões variáveis, apresentando valores médios de 20 a 25 cm de comprimentos. -----
- f) Cor: varia entre o amarelado e o acastanhado. -----
- g) Atadura: a tripa utilizada é previamente atada ou cosida numa das extremidades e atada na outra com fio de algodão depois de enchimento. A forma tradicional de atar é característica: é dado um nó na extremidade da tripa, que é então virada, após o que se dá mais um ou dois nós. -----
- h) Diâmetro: o Chouriço Azedo apresenta valores médios de 7 a 10 cm de diâmetro. -----

Características Interiores -----

- a) Cor: de cor amarelo-acastanhada. -----
- b) Massa: o Chouriço Azedo apresenta-se, ao corte, com aspecto homogéneo. -----

Tempo de Secagem Mínimo: 8 dias -----



Período de Validade Máximo: 15 dias (Refrigerado entre 0 – 5°C) -----

PRESUNTO DE VINHAIS -----

Descrição -----

O *Presunto de Bísaro de Vinhais*, é obtido a partir das pernas de porco bísaros, adultos, machos ou fêmeas excluídos os machos inteiros. Depois de um período de salga durante cerca de 30 dias, o sal é eliminado através de uma lavagem e o presunto é untado com uma mistura de colorau, azeite e/ou banha. Posteriormente é exposto á acção pouco intensa e gradual do fumo de carvalho ou castanho, a cura e envelhecimento é feita em local frio e seco. Todo a processo não pode ser inferior a 12 meses. Tem um peso mínimo de 8 Kg. -----

Características Exteriores -----

- a) Forma e aspecto: assume a forma da peça de carne que lhe deu origem, comprida e alongada (perna de porco de raça Bísara de conformação comprida), com a extremidade podal (unha ou chispe). -----

O aspecto exterior apresenta no local de corte da perna uma coloração vermelha – acastanhada, reveladora do tratamento pela mistura do colorau, assim como da exposição ao fumo, na restante superfície conserva o courato externo. -----

- b) Cor e aspecto do corte: o presunto apresenta-se ao corte bem ligado, com cor que vai de rosa característicos a vermelho escuro e gordura de infiltração na massa muscular. A gordura apresenta uma cor branca. -----

Características Sensoriais -----

Sabor e aroma: sabor agradável, muito característico, textura pouco fibrosa e muito tenra e succulenta. Gordura branca, brilhante e aromática. Aroma agradável e suigeneris. Sabor e aroma fumado. -----

Tempo de cura mínimo: 365 dias.” -----



FEIRA DO FUMEIRO DE VINHAIS

PRODUTOR DE FUMEIRO

FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º Entrada	
Data entrada	
Carta Reg em:	

ATENÇÃO: Responder a todos os pontos deste Boletim

Nome do Produtor: _____

Nome do Estabelecimento: _____

Morada: _____ Localidade: _____

Contacto: _____ E-mail: _____

Licenciamento da Actividade: Sim Não Marca: _____

Número de Controlo Veterinário: _____

Número de Suínos a abater para a Feira do Fumeiro

Origem dos Suínos: - Produção Própria

- Compra a criadores da ANCSUB

Abate no Matadouro de _____

Estimativa de quantidades de Fumeiro para venda:

- Alheiras kg - Salpicões Kg - Chouriças de Carne Kg

- Presuntos unid. - Outras _____

Vinhais, _____ de _____ de _____

O Produtor



Após análise e discussão do projecto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, sujeitar o presente projecto de regulamento, à apreciação pública e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

13 – CRIAÇÃO DE DERRAMA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“O n.º 1 do artigo 14.º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) permite aos Municípios deliberar sobre o lançamento anual de uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território Português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Define o n.º 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um Município e matéria colectável superior a 50.000,00€ o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos estabelecimentos situados em território nacional. -----

Ainda o n.º 3, define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excepcional, propor fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios



interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministério que tutela as autarquias locais. Cabe neste caso a derrama associada aos Centros Electroprodutores, em fase de apreciação da Proposta da ANMP, de selecção de outros critérios específicos, para além do da repartição tendo em conta a massa salarial. -----
Ainda o n.º 4 do mesmo artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, define que a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 € -----

Assim, caso a câmara municipal pretenda cobrar a derrama no ano de 2012, deve propor à aprovação pela Assembleia Municipal, das taxas: -----

- 1) Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais; -----
- 2) Reduzida, até ao mesmo limite, mas inferior à anterior, para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 € n.º 4 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais.”-----

Após discussão do assunto em causa, e atendendo a que se assiste a uma diminuição acentuada das transferências do Estado para os municípios, com a conseqüente necessidade de gerar receitas correntes, como medida necessária e urgente de aumento dos recursos financeiros, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, propor, nos termos da alínea a), n.º 6.º, do art.º 64.º, conjugada com a alínea f), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Assembleia Municipal que fixe o lançamento de derrama, na percentagem de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC das empresas com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros (150.000,00 €), gerado na área geográfica do Concelho de Vinhais. -----

14 - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE DOIS MIL E DOZE. -----

Foram presentes os documentos previsionais para o ano de dois mil e doze, acompanhados do mapa de pessoal, previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----



Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para esclarecer que atendendo às restrições impostas pelo Governo, este era o Orçamento possível, no entanto, continuavam com investimentos de alguma dimensão. -----

No tocante às despesas correntes explicou que, os lixos, o tratamento e a aquisição da água para consumo humano, e iluminação pública e os transportes escolares absorviam cerca de vinte e nove por cento (29%), das receitas correntes, o que é preocupante. -----

Seguidamente fez uma abordagem aos projectos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, com maior ênfase para os projectos candidatados, incluindo a construção do Bairro Social. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, tendo em atenção a situação da crise económica que o país vive, também nós, somos obrigados a adaptar-nos a ela, razão pela qual se devia reduzir aos gastos com os transportes escolares, e a construção da Central de Camionagem devia ser equacionada, pois em sua opinião não se torna necessária, bem como a construção de um cemitério no cruzamento das Palas. No entanto, verifica que a função social não foi descorada, precavendo-se uma melhoria nas condições de saúde das pessoas. Pelo exposto ia votar favoravelmente. -----

Não havendo mais intervenções, o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal, foram colocados à votação, tendo sido deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal, para o ano de dois mil e doze, cujo valor orça tanto no Orçamento da Receita como no Orçamento da Despesa, em vinte e três milhões seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e sete euros (23.659.707,00 €) e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.-----

15 – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONCELHO. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para informar que tinha feito uma recolha de elementos, junto do INE relativamente aos habitantes e distâncias das freguesias à Sede do Concelho. Tendo em atenção os critérios definidos



pelo livro verde, era de opinião que fossem mantidas todas as freguesias que reunissem os critérios propostos e as restantes serem fundidas nos termos seguintes: -----

A freguesia de Moimenta com a de Montouto; Vilar de Ossos com a de Travanca; Paçó com, Santa Cruz; Fresulfe, Mofreita e Soeira; Celas com Edrosa; Curopos com Vale de Janeiro; São Jumil com Vilar de Lomba; Alvaredos com Sobreiró de Baixo; Nunes e Ousilhão com Vila Boa de Ousilhão e Vila Verde com Vinhais. -----

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para dizer que, a Câmara Municipal é um órgão colegial. Uma das intenções do livro verde é a criação de executivos homogéneos, que governam sem oposição. No nosso caso, já se encontram a trabalhar todos em conjunto. -----

Continuou a dizer que a reorganização do país é um assunto político, que está a gerar grandes conflitos. Nem a Câmara nem a Assembleia Municipal são obrigados a emitirem pareceres, no entanto e porque é um assunto que vai acarretar consequências para o Concelho, devem discuti-lo, no entanto a Câmara Municipal não deve assumir uma posição para não condicionar a Assembleia Municipal, onde se encontram representadas todas as freguesias. -----

O entendimento que defende é o perfilhado pelo Partido Socialista, isto é, manter todas as freguesias rurais, admitindo-se apenas a extinção ou fusão das freguesias urbanas, a não ser que da vontade popular possa resultar outra solução. -----

Em sua opinião deviam contactar as distritais do Partido Socialista e do Partido Social Democrata, no sentido de indicarem dois deputados que pudessem estar presentes na próxima Assembleia Municipal afim de discutirem o assunto, onde a Câmara pudesse intervir, com vista à aprovação de uma proposta para ser enviada ao Governo. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que deviam assumir uma posição a ser difundida como proposta, pois correm o risco de ficarem com as freguesias que o Governo impuser. -----

Após discussão do assunto em causa, foi decidido não votar o assunto em causa e deixar à consideração da Assembleia Municipal a aprovação de uma proposta para ser enviada ao Governo. -----



16 – 16.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 15.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 16.^a Alteração ao Orçamento de Despesa, do montante de seiscentos e vinte mil euros (620.000,00 €), e a 15.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de quatrocentos e noventa mil euros (490.000,00 €).-----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

1 – Obras Particulares: -----

1.1 – Instalação, Gestão Exploração e Manutenção de Redes de Comunicação Electrónicas de Alta Velocidade na Zona Norte – Processo de licenciamento e autorização para Rede de Nova Geração, utilizando infraestruturas já existentes, nomeadamente da EDP, e outras infraestruturas a construir. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto. -----

1 – OBRAS PARTICULARES: -----

1.1 – INSTALAÇÃO, GESTÃO EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICAS DE ALTA VELOCIDADE NA ZONA NORTE – PROCESSO DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA REDE DE NOVA GERAÇÃO, UTILIZANDO INFRAESTRUTURAS JÁ EXISTENTES, NOMEADAMENTE DA EDP, E OUTRAS INFRAESTRUTURAS A CONSTRUIR. -----

Foi novamente presente o processo de Instalação, Gestão Exploração e Manutenção de Redes de Comunicações Electrónicas de Alta Velocidade na Zona Norte. -----



O Senhor Presidente informou que, tinha tido uma reunião, com um dos responsáveis da empresa, o qual lhe tinha explicado o processo e a intenção da colocação e utilização das infraestruturas, para a Instalação, Gestão Exploração e Manutenção de Redes de Comunicações Electrónicas de Alta Velocidade. -----

Tendo em atenção as conclusões retiradas da reunião anteriormente mencionada, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, deferir a comunicação prévia, para Instalação, Gestão Exploração e Manutenção de Redes de Comunicações Electrónicas de Alta Velocidade e autorizar a colocação dos postes ao longo dos caminhos municipais desde que: -----

- 1 – Seja autorizada a Câmara Municipal a utilizá-las para colocação de cabos ou iluminação pública, quando se verifique a necessidade; -----
- 2 – A sua colocação não inviabilize a limpeza ou eventual alargamento do caminho; ----
- 3 – Que sejam retirados quando solicitado pela Câmara Municipal. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----